



1739815

08012.000252/2016-87



PROTOCOLO

Registrado às Fls nº 1220 sob o nº 1220
Livro nº 1510 Hora 15:02
PROCON de Palmas/TO 1510/16PROCON
PROTOCOLISTA-TO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO CONSUMIDOR

Ofício-Circular nº 04/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACon-MJ

Brasília, 22 de janeiro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento das motocicletas Suzuki, modelos BURGMAN 400, DL1000, B-KING, GSX1300R, BANDIT650, BANDIT650S, GSX650F, BANDIT1250, BANDIT1250S, GSX-R750 e BOULEVARD M1500/R, em razão da possibilidade de fornecimento de carga elétrica insuficiente para a bateria das motos, o que pode causar descarga da bateria, com desligamento do motor ou falha na partida elétrica das motocicletas.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., detentora da marca Suzuki Motos no Brasil, tendo como objeto as motocicletas acima descritas, por ter sido constatada a possibilidade de *“calor excessivo no circuito eletrônico, causando a saída da corrente elétrica descontrolada, que pode resultar em fornecimento de carga elétrica insuficiente para a bateria da motocicleta, isto pode causar descarga da bateria e consequente desligamento do motor e/ou falha na partida elétrica”*. Nessa condição, *“caso o desligamento ocorra com a motocicleta em movimento, haverá o risco de acidente de trânsito com danos materiais e físicos para o motociclista e terceiros”*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes,



Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 26/01/2016, às 09:52, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1739815** e o código CRC **D74C55E5**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.000252/2016-87

SEI nº 1739815

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



1739511

08012.000252/2016-87

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Nota Técnica nº 4/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.000252/2016-87****Fornecedor:** J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento das motocicletas Suzuki, modelos BURGMAN 400, DL1000, B-KING, GSX1300R, BANDIT650, BANDIT650S, GSX650F, BANDIT1250, BANDIT1250S, GSX-R750 e BOULEVARD M1500R, em razão da possibilidade de fornecimento de carga elétrica insuficiente para a bateria das motos, o que pode causar descarga da bateria, com desligamento do motor ou falha na partida elétrica das motocicletas.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., detentora da marca Suzuki Motos no Brasil, com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição do retificador de voltagem das motocicletas acima descritas.
2. Segundo informações da Suzuki Motos, a Campanha de Chamamento, cujo atendimento ao consumidor terá início em 22 de fevereiro de 2016, abrange 21.122 (vinte e um mil, cento e vinte e duas) motocicletas produzidas entre dezembro de 2007 e dezembro de 2015 e colocadas no mercado de consumo, com numerações de chassi, não sequenciais, compreendidas entre os intervalos 9CDBS111J8M002232 a 9CDBS111J9M004152, para modelos DL1000; JS1CR11180103290 a JS1CR11180104509 e 9CDGX71AJAM000001 a 9CDGX71AJGM100978, para modelos B-KING; 9CDGX72AJ9M002415 a 9CDGX72AJDM105133 e 9FCDGW73AJBM103857 a 9CDGW73AJBM104643, para modelos GSX1300R; 9CDGP74AJ9M101040 a 9CDGP74AJAM10301 e 9CDGP75AJBM102302 a 9CDGP75AJGM103695, para modelos BANDIT650; 9CDGP74AS9M100828 a 9CDGP74ASAM101971 e 9CDGP75ASBM101972 a 9CDGP75ASGM102710, para modelos BANDIT 650S; 9CDGP74AF9M000001 a 9CDGP74AFEM103490, para modelos GSX650F; 9CDGW72AJ9M000003 a 9CDGW72AJBM101446, para modelos BANDIT1250; 9CDGW72AS9M000003 a 9CDGW72ASBM101450, para modelos BANDIT1250S; 9CDGR7LAJ9M004817 a 9CDGR7LAJ9M004818 e 9CDGR7LAJAM005179 a 9CDGR7LAJDM107706, para modelos GSX-R750; 9CDVY55AJBM000001 a 9CDVY55AJCM10059, para modelos BOULEVARD M1500; 9CDVY55ARCM1000001 a 9CDVY55ARDM100120, para modelos BOULEVARD M1500R; 9CDCK44AJPM001631 a 9CDCK44AJGM102604 e 9CDCK45AJAM102053 a 9CDCK45AJBM102418, para modelos BURGMAN400, distribuídas da seguinte forma pelos estados da Federação:

DL1000	
SP	738
RS	173
MG	215
RJ	109
SC	104
PR	151
PE	36
ES	29
DF	45
GO	66
RO	8
MA	9
MT	23
PA	10
BA	69
MS	47
AL	26
PB	10
RN	21
CE	14
PI	7
SE	11
Total	1.921

GSX650F	
SP	1.077
RS	431
MG	252
RJ	245
SC	256
PR	284
PE	69
ES	65
DF	104
GO	74
RO	20
MA	38
MT	24
PA	9
BA	263
MS	49
AL	61
PB	33
RN	29
CE	52
PI	17
SE	31

AM	2
AP	2
TO	3
Total	3.490

GSX1300R	
SP	863
RS	278
MG	143
RJ	145
SC	137
PR	215
PE	105
ES	47
DF	137
GO	113
RO	14
MA	34
MT	38
PA	22
BA	225
MS	56
AL	31
PB	21
RN	16
CE	39
PI	18
SE	12
AM	1
AC	5
AP	1
TO	3
Total	2.719

GSX-R750	
SP	982
RS	217
MG	145
RJ	115
SC	204
PR	258
PE	26
ES	21
DF	114
GO	129
RO	3
MA	7

MT	65
PA	8
BA	108
MS	59
AL	11
PB	3
RN	5
CE	23
PI	11
SE	1
AM	3
RR	2
AC	2
AP	7
TO	1
Total	2.530

BANDIT 650	
SP	1.242
RS	153
MG	193
RJ	243
SC	118
PR	141
PE	92
ES	33
DF	61
GO	55
RO	9
MA	27
MT	28
PA	19
BA	80
MS	28
AL	28
PB	24
RN	25
CE	22
PI	14
SE	17
AM	1
AC	2
AP	1
Total	2.656

BANDIT 650S	
SP	740
RS	227

MG	118
RJ	200
SC	82
PR	169
PE	33
ES	30
DF	46
GO	39
RO	11
MA	11
MT	12
PA	10
BA	67
MS	16
AL	20
PB	10
RN	12
CE	14
PI	4
SE	8
AM	1
RR	1
AC	1
TO	1
Total	1.883

BANDIT 1250	
SP	560
RS	64
MG	112
RJ	144
SC	32
PR	108
PE	22
ES	25
DF	69
GO	38
RO	16
MA	28
MT	25
PA	32
BA	43
MS	19
AL	17
PB	16
RN	15
CE	21
PI	18
SE	21

Total	1.445
-------	-------

BANDIT 1250S	
SP	562
RS	105
MG	78
RJ	125
SC	41
PR	124
PE	31
ES	20
DF	60
GO	24
RO	18
MA	22
MT	18
PA	16
BA	64
MS	31
AL	23
PB	11
RN	14
CE	21
PI	13
SE	15
AP	2
TO	6
Total	1.444

BOULEVARD M1500	
SP	421
RS	48
MG	52
RJ	60
SC	30
PR	46
PE	18
ES	6
DF	39
GO	35
RO	2
MA	2
MT	8
PA	6
BA	38
MS	16
AL	8
PB	7

RN	1
CE	11
PI	4
SE	1
AM	2
AP	2
TO	1
Total	864

BOULEVARD M1500R	
SP	47
RS	5
MG	5
RJ	8
SC	4
PR	6
PE	8
ES	1
DF	8
GO	6
MA	1
MT	1
PA	1
BA	2
MS	6
PB	3
PI	1
SE	1
AM	1
Total	115

B-KING	
SP	287
RS	85
MG	104
RJ	78
SC	38
PR	56
PE	46
ES	27
DF	50
GO	54
RO	13
MA	21
MT	23
PA	14
BA	45
MS	22

AL	18
PB	19
RN	20
CE	20
PI	19
SE	16
AM	3
Total	1.078

BURGMAN 400	
SP	592
RS	58
MG	49
RJ	119
SC	24
PR	41
PE	9
ES	11
DF	21
GO	4
MT	2
PA	2
BA	22
MS	3
AL	1
PB	3
RN	4
CE	7
AM	5
TO	1
Total	978

3. Em relação ao defeito que envolve as motocicletas, a Suzuki Motos informou que *"identificou que a placa eletrônica do módulo de potência do regulador/retificador pode ter absorvido umidade durante a estocagem sob condições de alta umidade reduzindo a resistência do adesivo utilizado para fixar a placa eletrônica junto a carcaça de alumínio do retificador. Devido a aderência insuficiente o calor gerado pelo circuito eletrônico do módulo de potência pode causar a deformação da placa eletrônica e o desprendimento da mesma da carcaça de alumínio do retificador"* (sic).
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança ao consumidor, declarou que o defeito *"causa calor excessivo no circuito eletrônico causa a saída da corrente elétrica descontrolada que pode resultar em fornecimento de carga elétrica insuficiente para a bateria da motocicleta, isto pode causar descarga da bateria e consêquente desligamento do motor e/ou falha na partida elétrica"*. Ademais, que *"caso o desligamento ocorra com a motocicleta em movimento, haverá o risco de acidente de trânsito com danos materiais e físicos para o motociclista e terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"o departamento de Assistência técnica do Grupo de Serviços da J. Toledo recebeu em, 11 de Janeiro de 2016, um comunicado datado de 09 de Janeiro de 2016 por e-mail do Grupo de Serviços da Suzuki Motor Corporation informando que precisaria ser conduzida uma*

campanha de Recall".

6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança do Consumidor, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores e a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de veiculação do Aviso de Risco com a foto do produto. Igualmente, para que encaminhe comprovante de que o presente *recall* foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO

Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 26/01/2016, às 09:52, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 26/01/2016, às 09:56, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1739511** e o código CRC **805DA7FC**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

